PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2 8 6 4
(27 DE NOVEMBRO DE 2001)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tendo em vista atender determinação da antiga Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, que teve sua denominação alterada para Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, esta Municipalidade se viu obrigada em revogar a Lei nº 3023/2001, bem como a apresentar novo Projeto de Lei, com a denominação correta da Secretaria, a fim de dar prosseguimento aos Convênios e/ou Termos Aditivos.

Assim expondo, requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

ma/nc

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3.520/01
(27 DE NOVEMBRO DE 2.001)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA,** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para projetos, eventos e obras de natureza esportiva e turística.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta e créditos especiais a serem abertos posteriormente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3023, de 21 de março de 2001.

.... Prefeitura do Município de Caieiras, em 27 de Novembro de 2.001.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE: 29/11/01
S.S. em 29/11/01
PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 29/11/01
PRESIDENTE

JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Secretário: Gabriel Benedito Issaac Chalita
Praça Antonio Prado, 9 - Centro - CEP 01010-904
Fone: 239-5822

COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER

Portarias do Coordenador, de 19-11-2001
Convocando:

funcionários e Servidores para prestarem serviços na Final Estadual do Pró-Natação, no município de Pirassununga, no período de 22 a 25-11-2001

Supervisão Técnica: Nelson Gil de Oliveira
Chefia: Luiz Carlos Roxo
Assistente de Chefia: José Roberto Ribeiro Buongermino
Comissão Técnica: Silvia Inês Musto
Secretaria: Jurema Pissara Sopran, Ana Lucia Mota
Finanças: Amada Goulart Moreira
Auxiliar: Vera Lucia Borba Alves
Cerimonial e Premiação: Maria Salete Cassemiro de Sousa
Controle: Elaine de Fátima Barbosa, Deise Cristina Ferreira
Seriação: Paulo Roberto Lozano, Carlos Alberto dos Santos
Locução: Eider de Oliveira Bueno
Supervisor de Alimentação: Francisco Pedro Regini Junior
Auxiliar: Rute Monteiro Sarmento
Apoio Operacional: Antonio José de França, Benedita Batista Reis, Ilza Fernandes Martins Lisboa, Geraldo A Capistrano, Yvone de Campos, Maria Aparecida Magalhães, Maria Socorro da Silva, Aparecida Geminiano de Oliveira, Lucia Helena de Oliveira, Sebastiana Aparecida do Carmo, Dulcina Eugênio dos Santos; Benedito Nilton dos Santos; Maria Elisa da Silva, Rosa Maria Baccile do Nascimento, Maria de Fátima Jesus Santos, Maria Aparecida Santos Tozi, Maria Ivone de Barros, Nair Antonia Pecora, Alice Alves de Souza, Odete Shimicoski, Ivanice Pereira Duarte
Encarregado de Manutenção: José Francisco Coelho
Alojamento: Lelo Fantim, José Domingos Fernandes Andrade, Newton Santana, Odair Biondi, Paulo de Campos, Ivens César Rosa
Relações Públicas: Maria Aparecida Forti Araújo
Marketing: Dermeval Mascarin
Árbitros: Eliana Maria Pereira Carneiro, Ivone de Fátima

Conclusão: Arquivamento diante de sua insuficiência probatória.
Relatório CPP 245/01 - Processo FB 462/01
Assunto: Sindicância para apurar apreensão de entorpecente.
Conclusão: Arquivamento diante da inexistência de falta funcional.
Relatório CPP 246/01 - Processo FB 860/01
Assunto: Sindicância para apurar acidente de trânsito em 15/06/01.
Conclusão: Arquivamento diante da inexistência de falta funcional.
Relatório CPP 247/01 - Processo FB 237/01
Assunto: Sindicância para apurar fuga e tentativa de fuga de adolescentes.
Conclusão: Arquivamento diante da inexistência de falta funcional.
Relatório CPP 248/01 - Processo FB 357/01
Assunto: Sindicância para apurar falso testemunho.
Conclusão: Aplicação de sanção disciplinar ao servidor envolvido e posterior arquivamento.
Relatório CPP 249/01 - Processo FB 264/01
Assunto: Sindicância para apurar responsabilidade na evasão de adolescentes.
Conclusão: Arquivamento diante da inexistência de falta funcional.
Relatório CPP 250/01 - Processo FB 1121/2000
Assunto: Sindicância para apurar ocorrência de rebelião em 21/05/2000.
Conclusão: Arquivamento diante da inexistência de falta funcional.
Relatório CPP 251/01 - Processo FB 241/01
Assunto: Sindicância para apurar a localização de garrafas exalando cheiro de álcool.
Conclusão: Arquivamento diante de sua insuficiência probatória.
Relatório CPP 252/01 - Processo FB 413/2000
Assunto: Sindicância para apurar responsabilidade na fuga de adolescente.
Conclusão: Arquivamento.
Relatório CPP 254/01 - Processo FB 1350/2000
Assunto: Sindicância para apurar evasão de adolescentes.
Conclusão: Aplicação de sanção disciplinar ao servidor envolvido e posterior arquivamento.
Relatório CPP 255/01 - Processo FB 463/01
Assunto: Sindicância para apurar apreensão de fitas de video cassete.
Conclusão: Aplicação de sanção disciplinar ao servidor envolvido e posterior arquivamento.
Relatório CPP 256/01 - Processo FB 405/01
Assunto: Sindicância para apurar conduta faltosa de servidores.
Assunto: Sindicância para apurar denúncia de agressão.
Conclusão: Arquivamento diante da inocorrência de falta funcional.
Relatório CPP 275/01 - Processo FB 1230/2000
Assunto: Sindicância para apurar evasão de adolescente.
Conclusão: Arquivamento diante de perda de objeto.
Relatório CPP 276/01 - Processo FB 234/01
Assunto: Sindicância para apurar acidente de trânsito com viatura em 14/11/2000.
Conclusão: Arquivamento diante da inocorrência de falta funcional.
Relatório CPP 277/01 - Processo FB 973/01
Assunto: Sindicância para apurar responsabilidade administrativa de servidor.
Conclusão: Arquivamento diante de sua insuficiência probatória.
Relatório CPP 278/01 - Processo FB 97/2000
Assunto: Sindicância para apurar denúncia de agressão.
Conclusão: Arquivamento diante da inocorrência de falta funcional.

TURISMO

Secretário: Ruy Martins Altenfelder Silva
Respondendo pelo Expediente
Praça Antonio Prado, 9 - Centro - CEP 01010-904
Fone: 239-5822

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução ST - 5, de 21-11-2001

Dispõe sobre a aplicação de multas previstas nas Leis Federal 8.666/93 e Estadual 6.544/89, no âmbito da Secretaria de Turismo

O Secretário de Turismo resolve:

Artigo 1º - A aplicação de multas que se refere os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pelas Leis nºs 8.883, de 08.06.94, 9.032, de 28/04/.95 e 9.648, de 27/05/98, e dos artigos 79, 80 e 81, II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22/11/89, pelas autoridades mencionadas na Resolução ST n.º 04, de 20/11/2001, sem prejuízo do disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 86, e 1º e 2º do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, e parágrafo 1º e 2º, do artigo 80, e 1º, 2º e 3º, do artigo 81, da Lei Estadual nº 6.544/89, obedecerá às normas estabelecidas na presente resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 28% (vinte e oito) por cento do valor resultante da nova licitação realizada, preva-

HABITAÇÃO

Secretário: FRANCISCO PRADO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Av. Brig. Faria Lima, 2.954 - Jardim Paulistano
CEP 01451-001 - Fone: 3078-5211

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria SH - 63, de 29-10-2001

O Secretário da Habitação apostila a presente à Portaria SH-047, de 21.12.98, referente ao Processo TC-33298/026/95, que trata da licitação, do contrato e termos aditivos, celebrados entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e H.E. Engenharia Comércio e Representações Ltda., julgados irregulares, e com sindicância nesta Pasta, com fulcro nas disposições contidas no artigo 273 e seguintes da Lei 10.261/68, com base na sentença proferida pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 27.7.2000 e publicada em 28.7.2000, para incluir naquela a apuração das irregularidades apontadas, decorrentes do julgamento do termo de encerramento assinado em 18.8.97, procedido nos mesmos autos retro referidos, determina:

Artigo 1º - Que em continuidade à sindicância já em andamento, seja apurada a ocorrência das apontadas irregularidades no citado termo de encerramento e nas despesas decorrentes, bem como para apuração dos prejuízos porventura causados à Administração Pública, designando para a condução dos trabalhos, a Comissão Processante Permanente da Pasta, integrada por Ricardo Gomes Correa, RG 3.212.982, Procurador de Estado Nível IV; Francisco Otavio de Jorge, RG 8.479.400, Assistente Técnico de Gabinete II; Mariano Gomes, RG 2.919.552, Diretor Técnico de Departamento, sob a presidência do primeiro, conforme Resolução SH 044, de 31.08.2000, publicada em 4.08.2000.

Artigo 2º - a Indicação da funcionária Silvia Emília da Silva, RG 21.451.373-59, Oficial Administrativo, para secretariar os trabalhos na forma prevista no artigo 282, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

Artigo 3º - a observância do prazo de trinta dias, previsto no artigo 276 da Lei 10.261/68, comunicando-se o início dos trabalhos ao Tribunal de Contas e à Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria da Fazenda, junto àquela Corte. (Proc. SH - 382/04/98 Contrato CDHU-879/95)

Portaria SH - 64, de 29-10-2001

O Secretário da Habitação, com fulcro nas disposições contidas no artigo 273 e seguintes da Lei 10.261/68, com base no Acórdão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de 11.5.1999, publicado no D.O. de 26.5.1999, Processo TC-033298/026/91, que julgou irregu-